

1. Objetivo

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, [na sua redação atual](#), relativo à identificação eletrónica, aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e [às carteiras europeias de identidade digital](#), adiante designado por Regulamento eIDAS, em complemento do estabelecido no DRC001, DRC006 e documentos conexos.

2. Entidade competente

O Gabinete Nacional de segurança (GNS) atua como entidade supervisora no âmbito do Regulamento eIDAS, encontrando-se informação relevante para a atuação dos organismos de certificação no seu sítio internet (www.gns.gov.pt).

3. Norma de Acreditação

Considerando o referencial de certificação em causa, e de acordo com o exposto no Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, de 27 de outubro, com a retificação 2026/90069, de 3 de fevereiro de 2026, este serviço está incluído no esquema de acreditação de Organismos de Certificação de Produtos e Serviços, cujo referencial de acreditação é a ISO/IEC 17065, complementada pela norma ETSI EN 319 403-1.

4. Documentos Aplicáveis

Consideram-se como documentos aplicáveis (de cumprimento obrigatório) os seguintes:

- Regulamento (UE) N.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (Regulamento eIDAS)
- Regulamento (UE) 2024/1183 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação do Regime Europeu para a Identidade Digital
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2162 da Comissão, de 27 de outubro de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) N.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos de avaliação da conformidade que realizam a avaliação dos prestadores qualificados de serviços de confiança e dos serviços de confiança qualificados que prestam, ao relatório de avaliação da conformidade e ao sistema de avaliação da conformidade
- 2026/90069, Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162 da Comissão, de 27 de outubro de 2025
- *Outros Atos de Execução a que se refere o Regulamento eIDAS, relevantes para o âmbito de acreditação*
- Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
- Portaria n.º 62/2021, de 17 de março que estabelece os requisitos do contrato de seguro de responsabilidade civil emergente da atividade de prestação de serviços de confiança

5. Condições de Acesso

Para que possa ser aceite a candidatura de um organismo de certificação (OC), deve o mesmo:

- Não estar em estado de falência, liquidação ou de cessação de atividade, ou ter pendentes processos correspondentes;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional, nomeadamente fraude, ou ter sofrido punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- Não enviar, de forma consciente ou intencional, informação falsa, incompleta ou omissa com indução de dolo ao IPAC ou às autoridades competentes;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado para cada unidade de acreditação incluída ou a incluir no seu âmbito de acreditação.

6. Descrição do Âmbito de Acreditação

A descrição dos âmbitos de acreditação segue o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e) do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069, conforme tabela a seguir, considerando-se cada linha como uma unidade de acreditação:

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C35 - SERVIÇOS INFORMÁTICOS E CONEXOS <i>INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE</i>		
C35.07 - Certificação de prestadores de serviços de confiança em conformidade com o Regulamento (UE) N° 910/2014, na sua redação atual (Regulamento eIDAS) <i>considerando também os requisitos da ETSI EN 319 403-1 (versão em vigor)</i>		
Emissão de certificados qualificados de assinaturas eletrônicas	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Emissão de certificados qualificados de selos eletrônicos	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Emissão de certificados qualificados de autenticação de sítios Web	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado de validação de assinaturas eletrônicas qualificadas	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado de validação de selos eletrônicos qualificados	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado de preservação de assinaturas eletrônicas qualificadas	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado de preservação de selos eletrônicos qualificados	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Criação de selos temporais eletrônicos qualificados	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Prestação de serviços qualificados de envio registado eletrónico	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado para a gestão de dispositivos qualificados de criação de assinaturas eletrônicas à distância	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviço qualificado para a gestão de dispositivos qualificados de criação de selos eletrônicos à distância	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Prestação de serviços qualificados de arquivo eletrónico	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Emissão de certificados eletrônicos qualificados de atributos	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Registo de dados eletrônicos num livro-razão eletrónico qualificado	Conforme Anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2025/2162, com a retificação 2026/90069	Procedimento(s) de certificação do OC
Serviços de confiança não qualificados	ETSI EN 319 401	Procedimento(s) de certificação do OC

Nota 1: O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão da cada norma em vigor, exceto nos casos em que o organismo de certificação dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação.

7. Procedimento de Acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC006 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação, os quais são complementados pelo conteúdo do presente documento.

Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação nas instalações do OC, complementada pela realização de um [ou mais](#) testemunhos presenciais, [consoante a sua complexidade e risco](#).

Poderão ser avaliadas várias unidades num único testemunho, caso as atividades testemunhadas do prestador de serviços de [confiança](#) e do organismo de certificação o justifiquem.

O testemunho no âmbito “[Serviços de confiança](#) não qualificados” é dispensado com o testemunho num prestador de serviço qualificado.

Para a manutenção da acreditação, e tendo em conta as unidades para as quais o OC possua acreditação, será realizado pelo menos 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação. Estes testemunhos serão complementados pela(s) correspondente(s) avaliação(es) nas instalações do OC. Nas situações em que o IPAC considere existir um baixo risco de incumprimento, nomeadamente quando exista pouca atividade de certificação, poderá ser dispensada a realização de testemunho no ciclo para se evitar repetir a avaliação no mesmo cliente do OC.

8. Requisitos para o processo de certificação

O processo de certificação deve seguir o exposto na norma ETSI EN 319 403, bem como as disposições abaixo.

8.1 Frequência das auditorias

As auditorias aos prestadores de serviços de confiança são efetuadas de acordo com os seguintes referenciais:

- Legislação nacional em vigor;
- Regulamento eIDAS.

8.2 Modelo de relatório

Os relatórios de auditoria [devem conter a informação mínima referida no Anexo III do Regulamento de Execução \(UE\) 2025/2162, na sua versão atual](#).